



Tomada de Contas Especial, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Antas/BA, através do Termo de Adesão nº 171/2013, oriundo do Programa Estadual do Transporte Escolar do Estado da Bahia - PETE, exercício de 2019, conforme elementos constantes do Processo SEI nº 011.14928.2022.0014992-08. DATA de ASSINATURA: 18/03/2022. ASSINATURA: JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 656/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e com base no Parágrafo Único, do art. 79, da Lei nº 2322, de 11.04.1966, que orienta a adoção de providências quando da formulação de Tomada de Contas Especial, RESOLVE: Designar a Comissão Permanente de Tomada de Contas, constituída pela Portaria nº 8678/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11.10.2016, para efetuar a Tomada de Contas Especial, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Brejões/BA, através do Termo de Adesão nº 138/2009 oriundo do Programa PETE/BAHIA, exercício de 2019, conforme elementos constantes do Processo autuado sob o nº 011.14928.2022.0015379-08. DATA de ASSINATURA: 18/03/2022. ASSINATURA: JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 617/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria nº 263/2022, publicada no Diário Oficial de 26/02/2022, Processo SEI nº 011.14928.2021.0033365-69, tendo em vista a Comissão Permanente de Tomada de Contas ao Convênio nº 162/2008 (PETE/BAHIA), exercício 2008 - Prefeitura Municipal de Nova Canaã/Ba, já havia sido designada através da Portaria nº 1409/2021, publicada no Diário Oficial de 07/09/2021. DATA de ASSINATURA: 18/03/2022. ASSINATURA: JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 495/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto no artigo 214 da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: substituir as servidoras Kramile Costa Dayube Carige, matrícula: 11.253.362-0 e Liliane Batista Coutinho Duques Santana, matrícula: 11.317.566-1, pelas servidoras Luciana Moraes de Jesus da Costa, matrícula: 11.256.184-3 e Regina Lúcia Salles Goes, matrícula: 11.196.514-1, para atuarem como membros na Comissão Processante do processo administrativo disciplinar nº 0059336-8/2015, instaurado através da portaria 950/2020, publicada no DOE de 09/12/2020, em desfavor da servidora de matrícula: 11.162.906-2. Os trabalhos da Comissão continuarão sendo desenvolvidos nas instalações da Corregedoria da Secretaria da Educação. Salvador, 18 de março de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 601/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, resolve: acolher as recomendações emanadas pela Procuradoria Geral do Estado através do Parecer nº PA-NCAD-RTF-1552-2018 de fls. 110/113, acompanhado pelo Parecer nº PA-NCAD-RTF-902-2020 de fls. 127/131, ambos nos autos do processo nº PGE0600180026026-0 (também numerado de PGE2013015058), e declarar integralmente nulos os atos processuais do feito de nº 0049536-0/2012 referente ao servidor de matrícula: 11.531.392-2, com fundamento no inciso IV, do art. 234, da Lei Estadual 6.677/94, com o seu consequente arquivamento. Núcleo Territorial de Educação de Feira de Santana - BA - NTE 19. Salvador, 17 de março de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 606/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e nos termos do quanto disposto no despacho PA-NCAD-290-2022, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE nº 2022.1.01.00000379, resolve: arquivar os autos do processo administrativo nº 006.0419.2022.0001817-93, do servidor de matrícula: 11.537.328-1, em razão da regularização funcional do servidor. Núcleo Territorial de Educação de Seabra - BA - NTE 03. Salvador, 18 de março de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 625/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, lastreado o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: instaurar processo administrativo disciplinar nº 011.5601.2020.0034741-06 designando as servidoras: Ana Maria Moreira, matrícula: 11.254.274-2; Águeda Rodrigues de Araújo, matrícula: 11.536.878-1 e Maria Alice Cerqueira Silva, matrícula: 11.372.734-5, para sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a conduta da servidora de matrícula 11.546141-6, em virtude da existência de indícios de que concorreu para a concessão ilegal de progressão funcional, mediante a apresentação de diploma/certificado de conclusão de curso inidôneo, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo esta conduta, se comprovada, caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos I, II, III e IX, e aplicação das consequências previstas no art. 192, IV, todos dispositivos da Lei estadual nº 6.677/94. Os trabalhos da Comissão Processante se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Seabra - NTE 03, admitida prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 18 de março de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 626/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e com base nos artigos 204, 209 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: constituir, em face do que consta no processo administrativo físico de nº 0044712-0/2016 e SEI de nº 006.0400.2021.0041663-54, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores: Hélio Rocha Sousa Filho, matrícula nº: 11.450.549-5, Luís Carlos Alves da Silva, matrícula nº: 11.450.653-0 e Rita de Cassia Argolo Cuevas, matrícula nº: 11.474.152-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos irregulares atribuídos à servidora de matrícula: 11.509.751-8, em virtude da servidora possuir três vínculos públicos, haja vista a existência de indícios de incompatibilidade de carga horária, em contrariedade ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como ao art. 177, caput, do Estatuto do Servidor. A presente comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, que se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação 09 - Amargosa/BA. Será admitida

prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 18 de março de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 649/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar, provisoriamente, até a nomeação do Diretor, os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 11 - Barreiras

| MUNICÍPIO | UNIDADE ESCOLAR | MEMBROS DA COMISSÃO | FUNÇÃO | CADASTROS |
|-----------|--|---|--|--|
| Barreiras | Centro Juvenil de Ciência e Cultura - CJCC Barreiras | Presidente: Isa Marcia de Souza Tesoureiro: Alex Sandro de Castro Lopes Encarregado: Lucivânia Pereira dos Santos | Vice-Diretor Professor Professor | 11.246.572-0 11.350.056-5 11.380.652-1 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 18 de março de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 661/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e considerando:

- O compromisso do Estado em assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos;
- O compromisso desta gestão com a valorização do profissional de educação;
- A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia;
- A conveniência de ampliação das oportunidades de fruição da licença-prêmio entre os integrantes do Magistério Público Estadual;
- O disposto na Lei 7.937, de 11 de outubro de 2001, e no Decreto 8.573, de 01 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência de Recursos Humanos da Educação a proceder a análise dos requerimentos de Licença Prêmio para fruição ou conversão em pecúnia, formulados por ocupantes do cargo de professor da carreira do Magistério Público estadual do Ensino Fundamental e Médio, observados os requisitos e critérios definidos no Decreto nº 8.573, de 01 de julho de 2003.

Art. 2º - Fixar em 1.000 e 200 o quantitativo máximo de licenças prêmios a serem concedidas no exercício de 2022 para conversão em pecúnia e para fruição, respectivamente, para o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 3º - Os requerimentos de Licença Prêmio para fruição ou conversão em pecúnia serem protocolados exclusivamente pelo Portal de Serviços RH BAHIA. Site: <https://rhbahia.ba.gov.br/login>

Art. 4º - A concessão dos períodos de licença prêmio para fruição alcançará, preferencialmente, o professor que:

I - maior tempo de serviço no estado;

II - esteja sem afastamento de suas atividades há, pelo menos, 02(dois) anos;

III - esteja em efetiva regência de classe;

Parágrafo Único - O afastamento a que se refere o inciso II deste artigo não inclui aqueles decorrentes de férias e de licenças médica, gestante, adotante e paternidade.

Art. 5º - A conversão dos períodos de licença prêmio em abono pecuniário alcançará, preferencialmente, o professor que:

I - maior tempo de serviço no estado;

II - não tenha sido beneficiado com a conversão da licença em pecúnia há, pelo menos, 01 (um) ano;

III - esteja em efetiva regência de classe;

Art. 6º - Esgotados todos os critérios de desempate previstos no Art. 7º do Decreto 8.573 de 01 de julho de 2003, e, persistindo um quantitativo superior ao limite de concessão de Licença prêmio para fruição ou conversão em abono pecuniário determinado no Art. 2º desta Portaria, será adotado como critério de desempate para o deferimento, o cômputo da maior idade entre os concorrentes.

Art. 7º - Para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria, deverão ser observados os seguintes prazos:

- Para o primeiro semestre:

a) requerimento - serão considerados os protocolos de 21/03/2022 até 25/03/2022;

b) julgamento e publicação da lista classificatória - até 02/04/2022;

c) recurso - deverá ser protocolado de 04/04/2022 a 06/04/2022;

d) resultado do julgamento dos recursos e lista final de classificação - 15/04/2022;

e) concessão - a partir de 16/04/2022.

Art. 8º - O professor somente poderá afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença-prêmio na data estabelecida no ato concessor para início do afastamento.

Art. 9º - Fica a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação autorizada a abrir inscrição para professor substituto.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 18 de março de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 660/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, considerando o item 19.1, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021, Processo Administrativo nº 23034.001405/2021-14, do FNDE e, em obediência aos art. 15 § 8º e ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º. Ficam designados os (as) servidores (as) ANNA PAULA ERDENS DE OLIVEIRA CORREIA, cadastro nº 11.477.033-3, CARLOS CÉSAR CASTRO DAS CHAGAS, cadastro nº 11.585.979-0 e EDSON VIANA MACIEL, cadastro nº 11579029-7, para, sob a presidência do (a) primeiro